LEI MUNICIPAL Nº 4.727, 25 DE AGOSTO DE 2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO 2009/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Legislativo

Art. 1º - Consoante o disposto no art. 29, V, da Constituição da República, o valor dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2009/2012, pagos em parcela mensal única, fica fixado nos seguintes termos:

I - Prefeito Municipal: R$ 14.537,42 (quatorze mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos);

II - Vice-Prefeito: R$ 5.814,96 (cinco mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Único - Ao Vice-Prefeito do Município será pago o subsídio de Prefeito, de forma proporcional, no período em que estiver no exercício do mandato deste.

Art. 2º - Ficam fixados em R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) os subsídios dos Secretários Municipais, também pagos em parcela única, mensalmente.

Art. 3º - Ficam assegurados aos agentes políticos de que tratam esta Lei, os direitos sociais referidos no art. 7º, VIII e XVII da Constituição Federal.

§ 1º - O pagamento da décima terceira parcela correspondente ao valor do subsídio fixado, disposto no caput deste artigo será feito de forma proporcional aos meses de efetivo exercício do cargo, ao agente político que tiver licenciado no exercício financeiro correspondente, nos casos previstos em lei.

§ 2º - Excluem-se do disposto no parágrafo anterior, os casos de licença para tratamento de saúde, nos termos da lei.

Art. 4º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão revistos anualmente, por lei específica, sempre no mês de janeiro, nos termos do art. 37, X, c/c art. 39, § 4º da Constituição Federal, descontados os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 5º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando os limites constitucionais para os gastos com pessoal atingirem os limites impostos pela Constituição Federal e pela LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O Vereador licenciado para exercer a função de Secretário Municipal ou equivalente a este e que tenha optado pela remuneração do mandato, terá como fonte pagadora a Prefeitura Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.